EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PARA DOAÇÃO OU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES, PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DE BOM JESUS DA LAPA.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: DE 15/12/2021 A 15/06/2022.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AVENIDA ALMIRANTE BEIRUTE, S/N, BAIRRO CAVALHADA, BOM JESUS DA LAPA/BA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no período de 15/12/2021 a 15/06/2022, procederá o CADASTRAMENTO de pessoas físicas para doação ou na concessão de terrenos para construção de moradias residenciais à população da sede, distritos e povoados destinados à pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social deste Município de Bom Jesus da Lapa/BA, subsidiada pela Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021.

1 – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Edital, CADASTRAR e SELECIONAR pessoas físicas para doação ou concessão de terrenos para construção de casas residenciais à população da sede, distritos e povoados em situação de vulnerabilidade economia e social, com renda familiar per capta inferior a 1/2 (meio) salário mínimo ou R$ 500,00 (quinhentos reais) per capita, nos termos do Art. 2 da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável a ser realizada com base na Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021, cujos imóveis serão disponibilizados posteriormente. A inscrição somente poderá ser realizada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus da Lapa, Avenida Almirante Beirute, s/n, Bairro Cavalhada, Bom Jesus da Lapa/BA. A unidade familiar a que pertencer o beneficiário selecionado somente poderá habilitar- se para receber a concessão de apenas um imóvel.

2 – DO CADASTRAMENTO.

2.1. As pessoas físicas interessadas na doação ou na concessão de terrenos para construção de moradias residenciais de que trata este Edital, deverão providenciar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Almirante Beirute, s/n, Bairro Cavalhada, Bom Jesus da Lapa/BA, PESSOALMENTE, no período de 15/12/2021 a 15/06/2022, das 8:00 horas às 16:00 horas, mediante a apresentação dos respectivos documentos (cópia e original) e formulário constante do Anexo I que serão conferidos no ato da entrega dos mesmos.

2.2. Somente serão aceitos cadastros mediante apresentação COMPLETA dos seguintes documentos:

a) prova de identificação do beneficiário e dos componentes da unidade familiar, através de carteira de identidade (RG), carteira de motorista (CNH), certidão de nascimento ou carteira de trabalho (CTPS);

b) informações sobre a renda mensal do grupo familiar, devidamente comprovada mediante comprovantes de pagamento, declaração de renda e/ou outro documento hábil;

c) prova de residência no Município de Bom Jesus da Lapa há pelo menos 12 (doze) meses, que serão analisadas pela comissão técnica;

e) Comprovante de inscrição do grupo familiar no cadastro único para programas sociais do governo federal nos termos do Decreto 6.135 de 26 de junho de 2007;

3 – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

3.1. Os documentos e informações apresentados pelos proponentes em conformidade com os itens 2.1. e 2.2., deste Edital, serão conferidos no ato da entrega, sendo remetidos a Comissão de Analise e Julgamento, responsável pela analises e julgamento dos requerimentos conforme Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021.

3.2. As localizações dos terrenos a serem objetos da concessão de direito real de uso não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Comissão de Analise e Julgamento, que promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

3.3. As concessões somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inscrito na Secretaria Municipal de Assistência Social como candidato ao Programa “Meu Pedação de Chão”;
II – perceber renda familiar per capta inferior a 1/2 (meio) salário mínimo ou R$ 500,00 (quinhentos reais) per capita, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declaração de renda e/ou outro documento hábil;
III – resida no Município de Bom Jesus da Lapa há pelo menos 12 (doze) meses;
IV – não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel no Município de Bom Jesus da Lapa, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA.

§ 1º A renda mensal prevista no inciso II da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021, deverá ser comprovada documentalmente ou mediante declaração sob as penas da lei.

§ 2º Considera-se família para efeitos deste edital os seguintes grupos de pessoas:

a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
b) união estável, com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (família monoparental);
d) união de parentes e pessoas que convivam em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais.

§ 3º A doação ou a concessão de direito real de uso, preferencialmente, deverá ser feita em favor de todas as pessoas responsáveis pelo núcleo familiar.

3.4. Terá prioridade, na seguinte ordem, ao recebimento da concessão de direito real de uso com a finalidade de edificação de moradia, a pessoa que atenda os seguintes requisitos:
I – esteja desabrigada ou residente em área de risco;
II - beneficiário com menor renda familiar per capita;
III – beneficiário com necessidades especiais;

IV – beneficiário idoso;

V – beneficiário integrante de grupo familiar com pessoa com necessidades especiais;

VI – beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;

3.5. Será reservada uma quota de 3% (três por cento) para idosos, 2% (dois por cento) para família com pessoa deficiente e 5% (cinco por cento) para famílias chefiadas por mulheres obrigatoriamente.

3.6. Na apuração dos quantitativos referentes às quotas previstas no inciso anterior, nos casos em que não se alcançarem no mínimo de uma unidade deverá haver a reserva de pelo menos um imóvel para cada classe de quotista.

3.7. Superadas as prioridades será considerado ainda, nesta ordem, prioritário, o beneficiário portador de deficiência ou membro de família com pessoa deficiente sob seus cuidados, idoso ou mulher arrimo de família.

3.9. Após aplicação dos critérios de prioridade, havendo ainda beneficiários em situação de empate na fase de seleção, será selecionado aquele com menor renda per capta e permanecendo o empate será escolhido beneficiário de maior idade.

3.10. Encerrado o prazo para o cadastramento dos interessados, e realizado o processo de seleção, a relação de beneficiários selecionados será divulgada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do Município.

4 – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

4.1. Os beneficiários selecionados serão convocados para assinar o termo de concessão de direito real de uso por meio de convocação dos selecionados.

4.2. O prazo para construção concedido ao beneficiário será de 2 (dois) anos e concluir no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da escritura pública de doação

ou do termo de concessão de direito real de uso obedecendo estritamente o regramento previsto no Art 7º da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021.

4.3. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido supra referidos, será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel, arcando o beneficiário com todas as custas e demais despesas.

4.5. A concessão do terreno não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

4.6. Os imóveis objetos de concessão, destinar-se-ão exclusivamente à construção de casas populares para fins de moradia própria dos beneficiários.

4.7. O beneficiário firmará termo de compromisso em que deverão constar as obrigações assumidas e o prazo determinado para realização da construção nos termos da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 20211.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. Os casos omissos serão tratados, esclarecidos e julgados pela Comissão de Analise e Julgamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

DADOS DO BENEFICIÁRIO REQUERENTE TITULAR.

Nome:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ RG: _____SSP/_____

CPF:_____ NIS:_____

Naturalidade:_____)_____ Sexo: () Feminino () Masculino

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) ()Divorciado(a) () Viúvo(a)

Telefone:_____ Renda (R$): _____

DADOS DO(A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): (SE HOUVER)

Nome:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ RG: _____SSP/_____

CPF:_____ NIS:_____

Naturalidade:_____)_____ Sexo: () Feminino () Masculino

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) ()Divorciado(a) () Viúvo(a)

Telefone:_____ Renda (R$): _____

ESTRUTURA FAMILIAR:

Renda bruta familiar (R$):	
Quantidade de pessoas na família:	
Quantidade de crianças/adolescentes na família:	
Há idosos na família?	() Sim () Não
Há deficientes na família?	() Sim () Não
Qual tipo de deficiência?	() Cegueira () Mudez () Surdez

	() Mental () Física () Transtorno/mental
Está desabrigado(a) ou residente em área de risco?	() Sim () Não
Possui imóvel urbano ou rural em qualquer Unidade da Federação?	() Sim () Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação?	() Sim () Não
Reside no Município há mais de dois anos?	() Sim () Não

ENDEREÇO:_____ N°:_____

Bairro: _____ Cidade: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins e sujeitando-me às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Bom Jesus da Lapa/BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário:_____